

08
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º263/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Cidade Ativa 2112325497

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Vanderli - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Passa Quatro - 682- Bom Retiro

Supressão: Supressão de 01 (um) espécime não identificado e 01 (uma) amoreira (*Morus sp.*) que apresentam lacerações ao longo do fuste, além de sinais de anelamento na base.

Recomendações:

1.^a o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.^a a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 02 (duas) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 31/8/2023

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112325497.

Requerente: Vanderli.

Endereço: Rua Passa Quatro, 682 – Bom retiro.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria de 01 (um) indivíduo arbóreo que estaria quebrado, laceração causada pela equipe de recapeamento, e com risco de queda, localizado na calçada do imóvel.

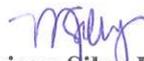
Durante vistoria foi possível observar 01 (um) espécime não identificado com poda drástica e 01 (uma) amoreira (*Morus* sp.) podada drasticamente com laceração ao longo do fuste, além de sinais de anelamento na base. Considerando os danos causados, encaminhamos o Relatório Técnico para o Departamento de Controle Ambiental para conhecimento e providências cabíveis. Após as tratativas, solicitamos retorno para emissão de ato autorizativo.



Figura 1 – Amoreira danificada com sinais de anelamento e um indivíduo não identificado podado drasticamente. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 09 de agosto de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021